



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 28/2023, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade o artigo 3º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023:

*Onde se lê: “Art. 3º - Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.”*

*Leia-se: “Art. 3º - Suprimido.”*

**Justificativa:**

De início, para um simples e objetivo entendimento da matéria, faz-se necessário citar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, verbis:

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Ou seja, o texto constitucional é claro ao proibir a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O artigo 2º do projeto satisfaz a exigência constitucional de indicação da origem dos recursos que suportarão esse crédito especial, sendo assim perfeitamente constitucional.

Todavia, da mesma forma que o parecer jurídico da Procuradoria, esta CCJ também entende que o artigo 3º é inconstitucional, posto que não há no dispositivo constitucional supracitado a permissão para obtenção de uma ‘*prévia autorização legislativa em abstrato*’ para abertura de crédito especial como pretende o citado artigo, até porque 5% do valor total do orçamento de 2023 representa aproximadamente R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que esse orçamento é de aproximadamente R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Assim, para cada necessidade de eventual crédito suplementar ou especial, deve haver uma autorização legislativa prévia e específica àquela eventual necessidade.

Sala das Comissões, aos 16 de maio de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

